



PREFEITURA DE
JOÃO PESSOA
PRA VIVER MELHOR

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 17 a 23 de abril de 2016 * nº 1525 * Pág. 001/07

PROGEM

EDITAL N.º 01/2016 - FUNDERM

Estabelece procedimentos para a concessão de bolsas de estudo e para participação dos Procuradores do Município de João Pessoa em cursos de pós-graduação.

O Comitê Gestor do FUNDERM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, VI e VII, da Lei n.º 11.995, de 10 de novembro de 2010 e com base no art. 12, da Resolução n.º 002/2014 – FUNDERM,

RESOLVE

Art. 1º. Este edital dispõe sobre previsão orçamentária para a concessão de bolsa de estudo e para participação dos Procuradores do Município de João Pessoa, do Procurador Geral do Município Adjunto e do Procurador Geral do Município, nos cursos de pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, nas modalidades de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 2º. A disponibilidade orçamentária para o exercício de 2016 foi fixada em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Lei n.º 13.161, de 20 de janeiro de 2016, tendo sido aprovada pelo elemento de despesa n.º 3.3.90.18 - Auxílio financeiro a estudantes.

Art. 3º. Será concedida ao Procurador aprovado em processo seletivo de curso de pós-graduação, bolsa de estudos, a ser financiada pelo FUNDERM, conforme os seguintes valores:

- I – bolsa para curso de doutorado: valor máximo mensal para cada bolsista de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II - bolsa para curso de mestrado: valor máximo mensal para cada bolsista de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- III - bolsa para curso de especialização: valor máximo mensal para cada bolsista de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º. A concessão da bolsa de estudos a que se refere este artigo será feita na forma de reembolso da mensalidade, no mês imediato subsequente ao pagamento, estando condicionado a apresentação do comprovante de pagamento pelo Procurador bolsista.

§2º. O valor restante será custeado pelo próprio Procurador.

Art. 4º. Poderão ser concedidas, neste exercício, tantas bolsas quanto o valor determinado no orçamento permita, estando, entretanto, a concessão, condicionada a prévio parecer autorizativo da DAF (Diretoria de Arrecadação Financeira).

Art. 5º. O Procurador bolsista que abandonar o curso ou nele for reprovado deverá ressarcir ao órgão ou entidade financiadora o valor da bolsa, corrigido e atualizado.

Art. 6º. A concessão da bolsa de estudo terá vigência até o término do curso, sendo permitida a prorrogação por no máximo 1 (um) semestre após o período mínimo estabelecido pela instituição para a conclusão do curso.

§ 1º. O órgão ou entidade não poderá pagar pela mesma disciplina do curso duas vezes, ficando o Procurador com a responsabilidade pelo pagamento das disciplinas nas quais não obtiver frequência e/ou aproveitamento mínimo.

Art. 7º. O órgão ou entidade financiadora da bolsa, por intermédio das respectivas unidades de recursos humanos, será responsável pelo acompanhamento do desempenho do Procurador no curso, bem como do cumprimento do Termo de Compromisso acordado.

Art. 8º. O Procurador deverá apresentar, anualmente, ao órgão ou entidade de exercício, comprovante de frequência e de situação acadêmica a serem fornecidos pela Instituição de Ensino na qual estiver frequentando o curso.

Art. 9º. Os valores pagos a título de bolsa de estudo não serão objeto de incorporação ao vencimento para qualquer efeito, vedado, ainda, seu uso como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de aposentadoria e pensão.

Art. 10º. Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê Gestor.

João Pessoa, 19 de abril de 2016.


ADEMAR AZEVEDO RÉGIS
Procurador Geral do Município de João Pessoa
Presidente do Comitê Gestor do FUNDERM


CINTIA LEIÇÃO BERNARDO

Procuradora do Município de João Pessoa
Membro do Comitê Gestor do FUNDERM


SÉRGIO MELO DANTAS

Procurador do Município de João Pessoa
Membro do Comitê Gestor do FUNDERM


ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Membro do Comitê Gestor do FUNDERM

SEDEC

PORTARIA n.º 04 /2016 - SEDEC

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, tendo em vista o que consta no Memorando n.º21/16-DGC/SEDEC, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos Políticos Pedagógicos - PPP.

Art. 2º A Comissão terá como membros integrantes os seguintes designados:

I – Elisângela de Souza Freitas – Matrícula – 24.344-2.

II – Giselda Vieira Moreira Franco – Matrícula – 28.194-8.

III – Maria Conceição Pereira Ferreira Alves – Matrícula – 25.840-7

IV – Maria de Fátima Gomes de Lima Cristoffersen – Matrícula - 23.401-0

V – Marilene Barbosa Siqueira Dácio – 70.068-1

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 12 de abril de 2016.


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação e Cultura

PORTARIA n.º 05 /2016 - SEDEC

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, tendo em vista o que consta no Memorando n.º20/16-DGC/SEDEC, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão de Avaliação dos Projetos do Prêmio Escola Nota 10.

Art. 2º A Comissão terá como membros integrantes os seguintes designados:

I – Giselda de Souza Freitas – Matrícula – 28.194-8.

- II – Marilene Barbosa Siqueira Dácio – 70.068-1.
- III – Mônica Cristina da Silva Santiago – Matrícula – 71.964-1
- IV – Sheyla Maria Lima Oliveira – Matrícula - 79.452-0
- V – Valmira Alcântara do Nascimento – 28.192-1

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 12 de abril de 2016.


Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação e Cultura

PORTARIA nº. 06 /2016 - SEDEC

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas no art. 66, IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, tendo em vista o que consta no Memorando nº20/16-DGC/SEDEC, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão para Avaliação dos Prêmios Creis e Escola Nota 10.

Art. 2º A Comissão terá como membros integrantes os seguintes designados:

I – Clayton Luna Araujo de Alencar – Matrícula – 59.203-0 - Presidente.

II – Betanca de Fatima Ferreira Vital – 25.314-6.

III – Maria da Conceição Pereira Ferreira Alves – Matrícula – 25.840-7

IV – Rose Mary Beserra Pinto Bandeira – Matrícula - 74.644-4

V – André Leandro de Carvalho Lemes – 73.975-8

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 20 de abril de 2016.


Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação e Cultura

IPM

PORTARIA Nº 154/2016

Em, 18 de abril de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 3777/2016-PMJP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, §5º e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61 todos da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **MARIA DO ROSÁRIO SILVA**, matrícula nº **95.322-9**, companheira do ex-servidor **RENATO MAGALHÃES DA SILVA**, matrícula nº **12.999-2**, falecido em 15 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
 Superintendente

PORTARIA Nº 155/2016

Em, 18 de abril de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 3811/2016-PMJP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61 todos da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **DULCE ALVES DA COSTA MAGALHÃES**, matrícula nº **95.323-7**, viúva do ex-servidor **RENATO MAGALHÃES DA SILVA**, matrícula nº **12.999-2**, falecido em 15 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
 Superintendente

PORTARIA Nº 156/2016

Em, 18 de abril de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 3704/2016-PMJP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 e Emenda Constitucional nº 70/12, que introduziu o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/03, a **CICERO MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **95.318-1**, viúva do ex-servidor, **JOÃO IGNACIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **10.841-3**, Aposentado, falecido em 10 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
 Superintendente



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental
 Articulação Política - **Zennedy Bezerra**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

PORTARIA Nº 157/2016

Em, 18 de abril de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 3528/2016-PMJP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, 15 A e 59 I, c/c art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, a **MARIA DE LOURDES SANTOS MARINHO**, matrícula nº 95.320.2, ex-esposa do ex-servidor, **MANUEL FELIX DONATO**, matrícula nº 06.809-8, Aposentado, falecido em 20 de julho de 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 158/2016

Em, 18 de abril de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 3672/2016- PMJP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I e 59, II, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **EDITE DANIEL DOS SANTOS**, matrícula nº 95.321-1, viúva do ex-servidor **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº 12.337-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 04 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

PORTARIA Nº 159/2016

Em, 18 de abril de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 3688/2016-PMJP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA de acordo com os arts. 15, I, 15 A e 59, II, c/c art. 60, I, e § 2º do art. 61, art. 62 e art. 67 da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **THACYANA CÂNDIDO DA SILVA**, matrícula nº 95.319-9, FILHA do ex-servidor **JOSÉ MAURICIO DA SILVA** matrícula nº 24.200-4, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, falecido em 10 de fevereiro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

Expediente nº 004/2016

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
3411/2016	ROSEVELT BARBOSA DA NÓBREGA	13.568-2	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
3452/2016	FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA NETO	35.025-7	DEFESA ADMINISTRATIVA	DEFERIMENTO
3470/2016	LUCAS DOS SANTOS FERREIRA	35.153-9	DESMEMBRAMENTO DE PENSÃO	DEFERIMENTO
3552/2016	JOSÉ EDSON ALBINO MONTEIRO	11.046-9	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
3578/2016	FRANKLIN DE ALMEIDA RAMALHO	35.587-9	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
3585/2016	PEDRO OLINTO	09.485-4	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
2014/010801	DAYSE GOLZIO NAVARRO ANDRADE	02.081-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
3202/2015	CÍCERA DE PAIVA RODRIGUES	11.687-4	DESAVERBAÇÃO DE TEMPO	INDEFERIMENTO
3443/2016	CARLOS ROBERTO CLEMENTINO DE MORAIS	35.395-5	REVISÃO DE PENSÃO	INDEFERIMENTO
3515/2016	ALZIRA DE OLIVEIRA	35.126-1	REVISÃO DE PENSÃO	INDEFERIMENTO
3563/2016	GLEIDE FERREIRA DA CRUZ MORAIS	04.529-2	RETROATIVOS	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 13 de Abril de 2016.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
Superintendente

Republicado por incorreção. (publicação ocorrida no semanário Oficial do Município nº. 1518, de 28 de fevereiro a 05 de março de 2016).

EMLUR

RELAÇÃO DOS TERRENOS NOTIFICADOS COM ENDEREÇO DOS PROPRIETÁRIOS PARA CORRESPONDÊNCIA NÃO LOCALIZADOS QUE TERÃO UM PRAZO DE CINCO DIAS APÓS PUBLICAÇÃO NOS JORNALS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, E NO SEMANÁRIO, O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 5.771/06 E 6.149/08 DO QUE TRATA A TAXA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E AS LEIS 6.811/91 DO R.L.U. E A.L.C. 07/95 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

MÊS DE ABRIL 1/2016=>14/04/2016

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
006307/15	09/10/2015	RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO	293510-4
006308/15	09/10/2015	RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO	293509-1
006309/15	09/10/2015	RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO	293512-1
008795/16	08/01/2016	MARIA ANTONIA DOS SANTOS	210851-8
008800/16	08/01/2016	MARIO ROBERTO DOS SANTOS	088463-4
008871/16	13/01/2016	LUIS ANTONIO CAVALCANTE DA FONSECA	232561-6
008873/16	13/01/2016	ELENILSON RAMALHO DE SOUZA	119592-1
008882/16	13/01/2016	ADAILTON ELIAS DA SILVA	148065-1
008886/16	13/01/2016	MARIA DAS NEVES M. DE SOUZA	052210-4
008916/16	18/01/2016	SEVERINA FERREIRA BEZERRA	331118-0
008962/16	29/01/2016	PLANTERRA - PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA	208694-8
008966/16	29/01/2016	MARIO ROBERTO DOS SANTOS	088463-4
010128/16	16/02/2016	WEDS BATISTA LOPES	155745-9
010129/16	16/02/2016	WEDS BATISTA LOPES	155746-7
010130/16	16/02/2016	WEDS BATISTA LOPES	155748-3
010133/16	16/02/2016	WEDS BATISTA LOPES	155747-5
010273/16	23/02/2016	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA	114996-2
010274/16	23/02/2016	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA	114994-6
010275/16	23/02/2016	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA	114995-4
010288/16	09/03/2016	DAMIANA DE LIMA SOUSA	208032-0
010300/16	11/03/2016	ESPERIDIÃO CAZUZA DE ARAUJO	122797-1
010301/16	11/03/2016	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR - IPEP	254193-9
010302/16	11/03/2016	ROSEANE MIRANDA REZENDE DE BRITTO	000765-0
010304/16	11/03/2016	LIANE ROSA DE MEDEIROS FERREIRA	083542-1
010306/16	11/03/2016	JOSE MARCOS DE CARVALHO	093585-9
010307/16	11/03/2016	WALTER CAROLINO DE SOUZA	095985-5
010308/16	14/03/2016	OTACILIO FIGUEIREDO DA SILVA	098003-0
010309/16	14/03/2016	ELEONORA BATISTA DOS SANTOS	167008-5
010317/16	14/03/2016	JOAQUIM VIEIRA DA SILVA	202810-7
010319/16	15/03/2016	MARIA BERNADETE MINDELO MASSA	095617-1
010335/16	06/04/2016	JAIMÉ G. DE SOUZA	135589-9
010336/16	06/04/2016	WALTER DA SILVA LUCENA	025430-4
010337/16	06/04/2016	CARLA MARIA SALES DA SILVA	141573-5
010339/16	06/04/2016	JOSE FRANCA NUNES	077869-9
010342/16	06/04/2016	FASF CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E IMOBILIARIA EIRELI - ME	006187-5
010343/16	08/04/2016	ANA MARIA DE SOUZA	008458-1
010452/16	05/04/2016	MARIA DO CARMO CALADO ARAUJO	113532-5
010453/16	05/04/2016	M. FREIRE LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA	114285-2

EXTRATO

EXTRATO N.º 095/2016
PROCESSO 03.024/2016

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLÓGICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.065/2014**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

ORDINÁRIOS/ SUS

13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – Manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no município de João Pessoa;

13.301.10.301.5005.4438 – AB – ADOM – Manter e implementar a atenção domiciliar em João Pessoa;

Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.383/2016	TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 489.923,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais)	16 de março de 2016

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 096/2016
PROCESSO 03.022/2016

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.057/2015**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

ORDINÁRIOS/ SUS

13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;

13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burty;

13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;

13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – Manter e implementar as ações de Atenção Básica em João Pessoa;

ORDINÁRIOS/ SUS/TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – Manter e implementar as ações das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, em João Pessoa;

Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.377/2016	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 519.100,00 (quinhentos e dezenove mil e cem reais)	11 de março de 2016

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 098/2016
PROCESSO 03.025/2016

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.003/2015**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

ORDINÁRIOS/ SUS

13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;

ORDINÁRIOS/ SUS/TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – Manter e implementar as ações do Serviço Móvel de Atendimento às Urgências – SAMU Metropolitano João Pessoa;

Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.385/2016	GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais),	18 de março de 2016

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 105/2016 TERMO ADITIVO Nº 03/2016 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 007/2013 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA.

CONVENIENTES: Celebram entre si a Secretária Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e o INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA – CNPJ nº. 09.124.165/0001-40.

ORIGEM: Processo nº 20.190/2015

OBJETIVO: Alterações das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto remanejar recursos financeiros ora programados na Atenção Ambulatorial para a Atenção Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR REMANEJADO

Não há alteração no valor total do Convênio, havendo apenas o remanejamento entre os valores financeiros originalmente destinados à atenção ambulatorial para atender às necessidades da atenção hospitalar, no importe de **R\$ 1.021.591,68** (um milhão vinte e um mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) /ano, **R\$ 83.132,64** (oitenta e três mil cento e dois reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROGRAMAÇÃO

Em decorrência do remanejamento, objeto deste instrumento, o Quadro nº 6 do Termo Aditivo Aditivo nº 02/2014, passa a vigorar da forma abaixo detalhada.
Programação Financeira dos Recursos do Convênio nº 07/2013

PRÉ FIXADO *	MÊS	ANO
Média Complexidade Ambulatorial/MAC	173.675,75	2.084.109,00
Média Complexidade Hospitalar /MAC	606.543,09	7.278.517,08
Incentivo (portarias) Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos/IAC		
	308.422,22	3.701.066,64
Incentivo de Integração ao SUS (INTEGRASUS)	18.530,62	222.367,44
Complementação de anestesiologia em cirurgias (ORDINÁRIOS/PMJP)		
	17.000,00	204.000,00
TOTAL DO PRÉ-FIXADO	1.124.171,68	13.490.060,16
PÓS FIXADO	MÊS	ANO
Média Complexidade Ambulatorial/FAEC	235.156,08	2.821.872,96
Alta Complexidade Ambulatorial/MAC	404.480,57	4.853.766,84
Alta Complexidade Ambulatorial/FAEC	637.063,31	7.644.759,72
Alta Complexidade Hospitalar /MAC	402.804,18	4.833.650,16
Hospitalar/FAEC	48.861,44	586.337,28
Suporte Técnico Hospitalar para Hemodiálise no Ortoplastia-SIH	3.278,68	39.344,16
Complementação de Sedação em Procedimentos Ambulatoriais (Eletroencefalograma)	5.508,00	66.096,00
Complementação dos Procedimentos de Cirurgias Vasculares (angioplastia órtese)	36.000,00	432.000,00
Complementação para Espirais de Platina (6 Paciente/Mês * 10 espirais - Valor do espiral R\$ 880,00)	52.800,00	633.600,00
Complementação para Custeio de Cada Paciente Com MAV(MAL ARTERIOVENOSO (3 ampolas por cada paciente no valor unitário de R\$5.800,00)	17.400,00	208.800,00
Quimo embolização (R\$3.300,00 Profissional + R\$ 7.000,00 Material) = R\$ 10.300,00)	51.500,00	618.000,00
Complementação para Arteriografia	52.821,60	633.859,20
TOTAL DO PÓS -FIXADO	1.947.673,86	23.372.086,32
TOTAL GERAL	3.071.845,54	36.862.146,48

*Fixação dos Valores para avaliação das metas de produção e de qualidade dos recursos pré-fixados

Tabela 30: Tabela – Fixação dos Valores para avaliação das metas de produção e de qualidade dos recursos pré-fixados(*)

Especificação	Valor (R\$) / mensal	Valor (R\$) / anual	Percentual
Metas de Produção	1.011.754,51	12.141.054,14	90%
Metas de Qualidade	112.417,17	1.349.006,02	10%
Total do pré-fixado	1.124.171,68	13.490.060,16	100,00%

* Parcela dos recursos vinculados ao cumprimento das metas de qualidade após avaliação pelo Conselho Gestor de Acompanhamento do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições expressas do instrumento ora editado. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 106/2016
PROCESSO 02.757/2016

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.056/2015, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários para custeio do presente contrato são oriundos da AIH, nas classificações funcionais programáticas seguintes:

- 04.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
- Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00.20 – Material de Consumo na Fonte de Recursos Diretamente Arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.371/2016	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 24.666,20 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)	04 de março de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 108/2016
PROCESSO 02.229/2016

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE RESFRIADOR RÁPIDO DE LEITE HUMANO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.071/2015, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários para custeio do presente contrato são oriundos da AIH, nas classificações funcionais programáticas seguintes:

- 04.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
- Elementos de Despesa: 4.4.90.52.20 – Equipamentos e material permanente na fonte de recursos diretamente arrecadada

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.372/2016	HBL VENDAS E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP	R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)	15 de março de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 115/2016
PROCESSO 02.230/2016

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE MANUTENÇÃO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.044/2015, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários para custeio do presente contrato são oriundos da AIH, nas classificações funcionais programáticas seguintes:

- 04.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos;
- 3.3.90.30.00.20 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.376/2016	CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	R\$ 62.629,35 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos)	15 de março de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 116/2016
PROCESSO 02.757/2016

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.056/2015, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários para custeio do presente contrato são oriundos da AIH, nas classificações funcionais programáticas seguintes:

- 04.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
- Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00.20 – Material de Consumo na Fonte de Recursos Diretamente Arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.398/2016	BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 8.244,94 (oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)	04 de março de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 117/2016
PROCESSO 02.757/2016

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.056/2015**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários para custeio do presente contrato são oriundos da AIH, nas classificações funcionais programáticas seguintes:

- 04.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
- Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00.20 – Material de Consumo na Fonte de Recursos Diretamente Arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.396/2016	DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME	R\$ 15.690,00 (quinze mil, seiscentos e noventa reais)	04 de março de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 118/2016
PROCESSO 02.757/2016

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.056/2015**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários para custeio do presente contrato são oriundos da AIH, nas classificações funcionais programáticas seguintes:

- 04.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
- Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00.20 – Material de Consumo na Fonte de Recursos Diretamente Arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.397/2016	SINTESE SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA - ME	R\$ 82.672,80 (oitenta e dois mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)	04 de março de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 119/2016
PROCESSO 02.757/2016

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.056/2015**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários para custeio do presente contrato são oriundos da AIH, nas classificações funcionais programáticas seguintes:

- 04.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
- Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00.20 – Material de Consumo na Fonte de Recursos Diretamente Arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.399/2016	AERLISON CABRAL DE LIMA - ME	R\$ 49.499,90 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)	04 de março de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 122/2016
PROCESSO 04.225/2016

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA O HOSPITAL SANTA ISABEL**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.061/2015**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 25 – SUS.

Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.405/2016	GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 68.431,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais)	30 de março de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 125/2016
PROCESSO 04.229/2016

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA O HOSPITAL SANTA ISABEL**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 10.061/2015**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 25 – SUS.

Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.402/2016	W. FELIPE DA SILVA – ME	R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais)	30 de março de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 127/2016 DO TERMO ADITIVO N.º 004/2016 DO CONTRATO N.º 058/2013 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS E DE JOÃO PESSOA.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5414.2871 –MAC – REDE CONVENIADA/ CONTRATADA/ SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: 00- ORDINÁRIOS

FONTE DE RECURSOS: 25- SUS

13.301.10.302.5005.4244 – FAEC – MAC – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTES DE RECURSOS: 25- SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir do dia 16 de maio do ano em curso podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **CENTRO MÉDICO AUDIOVISUAL S/S LTDA**

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 130/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 004/2016 DO CONTRATO Nº 059/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE JOÃO PESSOA.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5414.2871 – MAC – REDE CONVENIADA/ CONTRATADA/ SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTES DE RECURSOS: 00- ORDINÁRIOS

FONTES DE RECURSOS: 25- SUS

13.301.10.302.5005.4244 – FAEC – MAC – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSOS: 25-SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir do dia 16 de maio do ano em curso podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **STROPP OFTALMOLÓGICA LTDA.**

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 137/2016
PROCESSO 11.377/2015

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE UM KIT PARA NEUROENDOSCOPIA PRA ATENDER AO USUÁRIO JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE LIMA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência por 180 dias**, relativos ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.132/2015**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:
Classificação funcional programática:
13.301.10.302.5005.4441 –MAC- Outras ações de implementação do bloco de média e alta complexidade- hospitalar e ambulatorial.

Fonte de recursos: 25 – SUS.

Elemento despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.407/2016	WAYMED COMERCIO DE ORTESES E PROTESES LTDA-EPP	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	14 de abril de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 139/2016
PROCESSO 04.635/2016

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Presencial Nº 10.009/2015**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

Classificação funcional programática:
13.301.10.302.5005.4441 – MAC – Outras Ações de Implementação do Bloco de Média e Alta Complexidade – Hospitalar e Ambulatorial;

Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 25 – SUS.

- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.408/2016	TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 391.920,00 (trezentos e noventa e hum mil, novecentos e vinte reais)	13 de abril de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 140/2016
PROCESSO 01.933/2016

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Presencial Nº 10.009/2015**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

Classificação funcional programática:
13.301.10.302.5005.4441 – MAC – Outras Ações de Implementação do Bloco de Média e Alta Complexidade – Hospitalar e Ambulatorial;

Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;

Fonte de recursos: 25 – SUS.

- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.409/2016	TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais)	08 de abril de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.016 A 10.020/2016

Processo Licitatório nº 08.358/2015

Pregão Presencial nº 10.074/2015

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CARNE, PEIXE, FRANGO E DERIVADOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial nº 10.074/2015**, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.016/2016

Empresa: JOSÉ LUCENA DA SILVA – ME / CNPJ: 07.694.009/0002-70

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
01	58.404	kg	PEÇA INTEIRA DE CARNE BOVINA RESFRIADA E EMBALADA A VÁCUO – PATINHO - Peça inteira de Carne Bovina proveniente do quarto traseiro, devendo atender as seguintes especificações: Deve ser refrigerada a uma temperatura não superior a + 4°C por no máximo de 24 horas logo após o processo de separação ou se for armazenada no máximo até 0°C poderá ser utilizada em até 72 horas após sua obtenção; Deve ser PEÇA INTEIRA DE CARNE BOVINA, resfriada de 1ª qualidade, Tipo PATINHO, sem osso, coágulos sanguíneos, pele, sponesuros, gordura e/ou sebo.	RIO MARIA	20,86	RS 1.218.307,44
VALOR TOTAL RS						1.218.307,44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.017/2016
 Empresa: JPM - JOAO PESSOA MERCANTIL EIRELI / CNPJ: 15.155.318/0001-19

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
03	24.521	kg	PEÇA INTEIRA DE CARNE BOVINA RESFRIADA E EMBALADA A VÁCUO - ACÉM SEM OSSO - Peça inteira de Carne Bovina proveniente do quarto dianteiro, devendo atender as seguintes especificações: Deve ser refrigerada a uma temperatura não superior a + 4°C por no máximo de 24 horas logo após o processo de separação ou se for armazenada no máximo até 0°C poderá ser utilizada em até 72 horas após sua obtenção; Deve ser PEÇA INTEIRA DE CARNE BOVINA, resfriada de 2ª qualidade, Tipo ACÉM, sem osso, coágulos sanguíneos, pele, aponeuroses, gordura e/ou sebo.	FRIVASA (SIF N° 1883)	16,15	RS 396.014,15
05	58.193	kg	FRANGO RESFRIADO (PEITO) E EMBALADO A VÁCUO - Peito de frango sem osso e sem pele, congelado. Manipulado com condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo ser congelada e transportada a temperatura de -25° C (vinte e cinco graus centígrados negativos) a -18° C (dezoito graus centígrados negativos). Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, ossos, pele). Livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Características organolépticas: Aspecto próprio da espécie, textura firme, não deve apresentar-se viscoso ao tato; Cor rosada, sem manchas esverdeadas; Cheiro próprio, não deve apresentar cheiro desagradável.	BONASA (SIF N° 1213)	9,90	RS 576.110,70
VALOR TOTAL RS						972.124,85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.018/2016
 Empresa: DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME / CNPJ: 19.447.850/0001-60

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
07	3.202	Kg	FIGADO DE BOI CONGELADO E EMBALADO A VÁCUO - Fígado de boi congelado. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração. Características organolépticas: Aspecto próprio da espécie, textura firme, não deve apresentar-se viscoso ao tato; Cor vermelha brilhante, sem manchas esverdeadas; Cheiro próprio, não deve apresentar cheiro desagradável. Sabor próprio. O produto deverá estar congelado em peças inteiras ou em pedaços, embalado a vácuo em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes com peso de 0,5 - 2 kg. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado ou partes frágeis ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Com data de embalagem de no máximo 15 dias anterior a entrega.	FRIBOI	9,98	RS 31.955,96
08	43.735	Kg	FILE DE MERLUZA, CONGELADO E EMBALADO A VÁCUO - Filé de merluza, congelado, sem pele, sem espinha, com 110 a 150 gramas cada, embalados em camadas separadas por filmes plásticos transparentes e atóxicos, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, conteúdo aproximadamente 20 kg, acondicionadas em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DI/POA e carimbo de inspeção do SIF.	COSTA SUL	14,20	RS 621.037,00
09	7.848	Kg	PEÇA INTEIRA DE CARNE DE CHARQUE, PCT C/ 5 kg E EMBALADA A VÁCUO - Entende-se por Charque, Jerked Beef ou Carne Bovina Salgada Curada Dessecada, o produto cárneo industrializado, obtido de carne bovina, adicionado de cloreto de sódio e sais de cura e aditivos permitidos, submetido a um processo de maturação e dessecação, devendo apresentar as seguintes especificações: Deve ser CARNE, bovina, charqueada, dianteiro (ponta de agulha), em peça. Deve apresentar textura: característica; cor: característica; sabor: característico; odor: característico; Deve apresentar Composição físico-química centesimal aproximada dos produtos: Umidade - máxima 45 %; Água - máxima 20 %; Gordura - máxima 20 %; Cinzas - máxima 20 %; Sal - 10 a 15 %; Informação nutricional por capita (30 g) Valor calórico (kcal) - 70; Carboidratos (g) - menos 1; Proteínas (g) - 4,5; Gorduras Saturadas (g) - 3,0; Colesterol (mg) - 15; Fibra alimentar (g) - 0; Cálcio (mg) - 16,8; Ferro (mg) - 0; Sódio (mg) - 610;	VITORIA	18,00	RS 141.264,00
10	3.796	Kg	SALSICHA MISTA, PCT C/ 18 KG EM EMBALAGENS PLÁSTICA E TRANSPARENTE - Produto cárneo industrializado, obtido da emulsão de carne de animais de aqüage, adicionado de ingredientes e condimentos (exceto pimenta) embutido em envoltório natural ou artificial ou processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. A salsicha deverá ser preparada com frango em perfeito estado de conservação, não sendo permitido o emprego de carnes e gorduras provenientes de animais eqüinos, caninos e felinos. A porcentagem de água ou gelo não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) em peso. Aspecto característico. Cor característico, Odor característico, Sabor próprio e características Macroscópicas e microscópicas: Ausência - sujidades, Larvas e Parasitos. Acondicionadas em embalagem	CANÇÃO	6,40	RS 24.294,40

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
11	3.869	kg	LINGÜÇA CALABRESA - Produto proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, contendo aditivos permitidos pela legislação vigente. Durante o processamento, deverá ser mantidas condições higienicas-sanitárias adequadas. Não será permitidos parasitas, corpos estranhos ou qualquer outra substancia contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá estar embalada, congelada e transportada em temperatura de -18° C. Aspecto: Firme; Cor - próprio; Odor - próprio; Sabor - Próprio Macroscópicas e microscópicas: Ausência - Sujidades, Larvas e parasitos; Ausência - Salmonelas. O produto deverá ser fracionado, embalado e rotulado por unidade de forma a atender a necessidade de peso das unidades. A embalagem do produto deverá ser em plástico flexível, resistente, atóxico, adequado para uso em alimentos. Será considerada imprópria a embalagem inadequada e que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração, bem como a que não permita o perfeito armazenamento do produto.	ITALLI	13,90	RS 53.779,10
VALOR TOTAL RS						872.330,46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.019/2016
 Empresa: DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME / CNPJ: 17.020.542/0001-29

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
02	31.590	Kg	PEÇA INTEIRA DE CARNE BOVINA RESFRIADA E EMBALADA A VÁCUO - LARGATO - Peça inteira de Carne Bovina proveniente do quarto traseiro, devendo atender as seguintes especificações: Deve ser refrigerada a uma temperatura não superior a + 4°C por no máximo de 24 horas logo após o processo de separação ou se for armazenada no máximo até 0°C poderá ser utilizada em até 72 horas após sua obtenção; Deve ser PEÇA INTEIRA DE CARNE BOVINA, resfriada de 1ª qualidade, Tipo LARGATO, sem osso, coágulos sanguíneos, pele, aponeuroses, gordura e/ou sebo.	RIO MARIA (SIF 112)	19,50	RS 616.005,00
06	84.162	Kg	FRANGO RESFRIADO (SOBRECOXA) E EMBALADO A VÁCUO - Sobrecoxa de frango desossada, sem pele e congelada - Manipulada com condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo ser congelada e transportada a temperatura de -25° C (vinte e cinco graus centígrados negativos) a -18° C (dezoito graus centígrados negativos). Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, ossos, pele). Livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Características organolépticas: Aspecto próprio da espécie, textura firme, não deve apresentar-se viscoso ao tato; Cor rosada, sem manchas esverdeadas; Cheiro próprio, não deve apresentar cheiro desagradável.	FRIATO (SIF: 3921)	9,30	RS 782.706,60
VALOR TOTAL RS						1.398.711,60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.020/2016
 Empresa: CARNES FRUTOS DO MAR COMERCIO LTDA - EPP / CNPJ: 08.649.539/0001-88

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
04	31.883	Kg	PEÇA INTEIRA DE CARNE BOVINA RESFRIADA E EMBALADA A VÁCUO - PALETA - Peça inteira de Carne Bovina proveniente do quarto dianteiro, devendo atender as seguintes especificações: Deve ser refrigerada a uma temperatura não superior a + 4°C por no máximo de 24 horas logo após o processo de separação ou se for armazenada no máximo até 0°C poderá ser utilizada em até 72 horas após sua obtenção; Deve ser PEÇA INTEIRA DE CARNE BOVINA, resfriada de 2ª qualidade, Tipo PALETA, COM OSSO, sem coágulos sanguíneos, pele, aponeuroses, gordura e/ou sebo.	MASTERBOI	16,60	RS 529.257,80
VALOR TOTAL RS						529.257,80

João Pessoa, 12 de Abril de 2016.

Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
 ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09001/2016 – SEDEC

Ao décimo nono dia do mês de abril do ano de 2016, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09031/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Aquisição de Sandália Papete infantil, Tênis escolar e Meia escolar destinados aos alunos das Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/064918-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **eventual Aquisição de Sandália Papete infantil, Tênis escolar e Meia escolar destinados aos alunos das Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09031/2015/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de abril de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PBF GRÁFICA E TEXTIL LTDA

CNPJ: 16.994.727/0001-71

FONE/FAX: (83) 35388850

END.: AVENIDA GOVERNADOR NILO COELHO, S/N, ABREU E LIMA/PE

CEP: 53.520-810

EMAIL: pbfgrafica@hotmail.com

ITE M	UNI D	ESPECIFICAÇÃO - ITEM	QUAN	MARC	RS UNIT	RS TOTAL
		TÊNIS ESCOLAR				
02	UN D.	Especificações Mínimas: Calçado escolar com cabedal em laminado sintético "Confort Air Space" na cor azul marinho semelhante ao Pantone 19-3920 TPX; composto de PVC 100% poliéster; espessura de 1,5mm; possui trama tipo casa de abelha em toda a construção do tecido, o que permite a transpiração, proporcionando assim uma sensação de conforto; solado elaborado em composto de PVC 1355 na cor branca e sola na cor preta, injetado pelo sistema de dupla injeção direta ao cabedal. A numeração será dos tamanhos de 27 ao 48.	53.200	BYARA	RS 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos)	RS 2.846.200,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e duzentos reais)



Gáspea: Peça integrante do cabedal, situada na parte frontal do calçado, em laminado sintético "Confort Air Space" na cor azul marinho semelhante ao Pantone 19-3920 TPX; composto de PVC 100% poliéster; espessura de 1,5mm; possui trama tipo casa de abelha em toda a sua construção, com detalhes em solda eletrônica nas cores amarelo canário e azul marinho; forrada em espuma de poliuretano, com 3 mm de espessura, densidade D33. Colarinho interno: Tecido igual e na mesma cor da gáspea, sendo forrado com espuma de poliuretano, com 3mm de espessura, densidade D33.

Lingüeta: confeccionada em laminado sintético de PVC na cor azul marinho, dublada com espuma de 3 mm, densidade D33. Personalizado com a logomarca do município de João Pessoa conforme imagem acima.

Biqueira: confeccionada em laminado sintético de PVC na cor azul marinho, dublada com espuma de 3 mm, densidade D33.

Peça traseira: confeccionada em laminado sintético de PVC na cor azul marinho com logomarca do município de João Pessoa, dublada com espuma de 3 mm, densidade D33.

Palmeira de acabamento: Confeccionada em EVA expandido, espessura de 5 mm, densidade 12, dublada com jackard 100% poliéster gramatura 90g.

Amortecedor do solado: Utilizado no preenchimento da base do solado, funciona como amortecedor dos impactos do peso sobre os calcanhares confeccionados em EVA expandido, espessura de 15 mm, densidade 12.

Solado: solado elaborado em composto de PVC 1355 na cor branca com sola na cor preta injetado pelo sistema de dupla injeção direta ao cabedal, dispensando o uso de adesivos e solventes, ajudando com isso o meio ambiente, não gerando qualquer tipo de resíduo ou lixo químico na natureza; deverão ser isentos de falhas e imperfeições, tais como: bolhas de ar e deformações no desenho. A sola possui ranhuras estrategicamente posicionadas em seu design para melhor escoamento de não sólidos e firmeza aos movimentos, além da identificação do número do calçado que deverá ser gravado na sola e posicionado conforme desenho ilustrativo.

TOTAL R\$ 2.846.200,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e duzentos reais)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5495	10.102.12.361.5200.2510	3.3.90.30.00	Fonte: 00 (Recursos Ordinários).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09031/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2015/064918- SEDEC;

b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09031/2015-SEDEC e anexos;

c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);

d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09031/2015.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca, Igor Andrei carneiro de Oliveira, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação

PBF GRÁFICA E TEXTIL LTDA
CNPJ: 16.994.727/0001-71


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09002/2016 – SEDEC

Ao décimo nono dia do mês de abril do ano de 2016, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Sra Edilma Ferreira da Costa, brasileira, inscrita no Registro Geral nº. 1.601.374 SSP/PB e CPF/MF nº. 885.583.804-06, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09031/2015 – SEDEC, cujo objetivo fora a **Aquisição de Sandália Papete infantil, Tênis escolar e Meia escolar destinados aos alunos das Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2015/064918-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **eventual Aquisição de Sandália Papete infantil, Tênis escolar e Meia escolar destinados aos alunos das Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09031/2015/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC em, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de abril de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA

CNPJ: 05.765.913/0001-12

FONE/FAX: (83) 3244-1007

END.: Avenida Carneiro da Cunha, 692 – Torre – João Pessoa/PB

CEP: 58.040-240

EMAIL: vendetudomagazine@hotmail.com

ITE M	UNI D.	ESPECIFICAÇÃO - ITEM	QUAN	MARC	RS UNIT	RS TOTAL
01	UN D.	<p>SANDÁLIA PAPETE INFANTIL</p> <p>Papete escolar com numeração do 17 ao 30, na cor azul marinho (Pantone 19-3920 TPX) e vermelho (Pantone 18-1651TPX), constituída de três partes principais, com as seguintes especificações:</p> <p>1. CANO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cano em couro sintético laminado porco, de espessura 1.3 mm na cor azul marinho (pantone 19-3920 TPX) com adição da logomarca da Prefeitura Municipal de João Pessoa conforme modelo. • dublado com forro favo de 120gr/m², 100% poliéster na cor vermelha (pantone 18-1651 TPX), com viés aberto de 26 mm na cor vermelha. • Puxador de gorgurão refletivo de 10 mm na cor vermelha. • Fechamento do cano com velcro, com etiqueta de ponta em material emborrachado em eletro-erosão personalizadas com o nome do Município em azul e vermelho. • passadores de arame banhados em níquel personalizados com o nome do município de JOÃO PESSOA. 	23.488	VIA SOL	RS 18.90 (dezoito reais noventa centavos)	RS 443.923,20 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos)

2. GASPEA

- Gaspea em couro sintético laminado porco, de espessura 1.3 mm na cor azul marinho (pantone 19-3920 TPX),
- dublado com forro favo de 120 gr/m², 100% poliéster na cor vermelha (pantone 18-1651 TPX), com viés aberto de 26 mm na cor vermelha.
- Fechamento da gaspea com velcro preto e passadores de arame banhados em níquel personalizados com o nome do município de JOÃO PESSOA.

3. PALMILHA E SOLADO

- Palmilha de acabamento, anatômica, injetada em PVC expandido na cor cinza,
- Solado bicolor antiderrapante, nas cores azul marinho e vermelho, completo em sua numeração do 17 ao 30 (numeração francesa),
- injetado em TR emborrachado, de dureza 60, com personalização da logomarca do município em formato oval nas medidas aproximadas de 12 mm largura x 16 mm de comprimento na parte inferior. (deverão apresentar o mesmo modelo de solado desde a menor numeração até a última).
- Os calçados deverão ser confeccionados com materiais de alta resistência e conforto, feitos para uma maior durabilidade e segurança.
- O produto deverá atender as normas NBR 15171, NBR 15190 e NBR 15324.



Para papete a proponente detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes laudos:

- NBR 15.191 – determinação da resistência ao desgaste por perda de volume;
- NBR 15.171 – determinação da resistência a flexão de calçados;
- NBR 14.742 – determinação da resistência as flexões contínuas em ângulo de 90°.

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5495	10.102.12.361.5200.2510	3.3.90.30/00	Fonte: 00 (Recursos Ordinários).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09031/2015, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2015/064918- SEDEC;
b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09031/2015-SEDEC e anexos;
c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09031/2015.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca, Igor Andrei carneiro de Oliveira, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Edilma Ferreira da Costa
Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação

VENDE TUDO MAGAZINE LTR
CNPJ: 05.765.913/0001-12

Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

Atenção



Defenda os seus direitos!

0800 83 2015